



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 203
Disponibilização: 31/10/2019
Publicação: 30/10/2019

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.043, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Dá nova redação ao artigo 8º e acrescenta o inciso VI ao artigo 48 à Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”, passa a vigorar com nova redação em seu artigo 8º e acrescida do inciso VI ao artigo 48, a seguir:

“Art. 8º. O Advogado-Geral Adjunto, cargo de natureza em comissão, de livre nomeação pelo Presidente da Assembleia Legislativa, será exercido por advogados com, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na advocacia, de notável saber jurídico e reputação ilibada, sendo substituto automático do Advogado-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação.

.....
Art. 48

.....
VI - o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, em especial a advocacia fora das atribuições do respectivo cargo, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horários.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/10/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8587010** e o código CRC **8CB537A1**.



Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.446434/2019-21

SEI nº 8587010

Criado por [49755811249](#), versão 8 por [02833271204](#) em 30/10/2019 14:37:55.